

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 117/2017 de 27 de outubro de 2017

O regime jurídico do sector empresarial da Região Autónoma dos Açores determina a aprovação, por Resolução do Conselho de Governo, de orientações estratégicas de gestão destinadas à generalidade do sector empresarial da Região.

A presente resolução pretende também concretizar um objetivo inscrito no Programa do XII Governo Regional, que visa potenciar a eficácia da gestão dos ativos públicos.

A Região Autónoma dos Açores dispõe de um sector público empresarial composto maioritariamente por empresas públicas regionais e entidades públicas empresariais. Detém, de forma residual, algumas empresas participadas, nas quais o acionista público detém uma participação minoritária no capital social, seja diretamente ou por via de uma empresa pública regional. Uma vez que na gestão dessas últimas empresas não se verifica uma influência dominante pública, as mesmas não se encontram no âmbito de aplicação da presente Resolução.

As orientações estratégicas encontram-se divididas em orientações globais, para a generalidade das empresas públicas regionais, e orientações específicas, de natureza mais concretizadora, onde se definem critérios e objetivos a alcançar individualmente pelas empresas públicas regionais, no exercício da respetiva atividade.

Pretende-se, assim, estabelecer um enquadramento exigente, mas também mais claro, transparente e eficaz no que respeita ao controlo do sector público empresarial regional, tendo sempre presente a realidade existente.

As orientações têm carácter objetivo, assentes em indicadores financeiros e não financeiros, com vista a uma melhoria dos níveis de sustentabilidade, eficiência e qualidade do serviço prestado, periodicamente avaliáveis, e compatíveis com o esforço financeiro da Região.

Assim, em cumprimento do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2011/A, de 22 de março, do artigo 4.º do Estatuto do Gestor Público Regional, regime aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2008/A, de 19 de maio, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, e n.º 19/2014/A, de 30 de outubro, e nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1 - Aprovar as orientações estratégicas de gestão, globais e específicas, destinadas à generalidade das empresas públicas regionais, constantes dos Anexos I e II à presente resolução e que dela fazem parte integrante.

2 - As orientações mencionadas no número anterior são ainda aplicáveis às entidades públicas empresariais regionais.

3 - Determinar a celebração de contratos de gestão com os gestores públicos.

4 - A presente resolução entra em vigor a 1 de janeiro de 2018.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 3 de maio de 2017. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Anexo I

Orientações estratégicas globais de gestão

- 1 - A definição das orientações estratégicas para as empresas públicas corresponde ao exercício da função acionista do Governo Regional e concretiza-se na definição de um conjunto de medidas ou diretrizes relevantes para o equilíbrio económico e financeiro.
- 2 - A gestão de cada empresa é realizada num quadro de satisfação das necessidades coletivas, de racionalidade empresarial, de otimização permanente dos seus níveis de economia, de eficiência e eficácia, bem como de qualidade e segurança do serviço prestado.
- 3 - As orientações estratégicas vinculam os titulares dos cargos de administração das empresas públicas, nos termos previstos no Estatuto do Gestor Público.
- 4 - A gestão das empresas públicas regionais realiza-se em articulação com as políticas estratégicas globais e específicas definidas pelo Governo Regional e tem por objetivo prosseguir a sustentabilidade económica e financeira do sector público empresarial.
- 5 - Aos gestores é reconhecida autonomia de gestão, que se concretiza na definição de métodos, modelos e práticas de gestão concretamente aplicáveis ao desenvolvimento da respetiva atividade.
- 6 - Os gestores respondem, anualmente ou com outra periodicidade definida, perante o titular da função acionista pelos resultados operacionais e financeiros obtidos.
- 7 - No decurso do mandato, a autonomia de gestão pode ser ajustada ou modificada pelas tutelas financeira e sectorial, através de despacho conjunto.
- 8 - As empresas públicas regem-se pelo princípio da transparência financeira, devendo a sua contabilidade ser organizada nos termos legais, e de forma que permita identificar claramente todos os fluxos financeiros, operacionais e económicos existentes entre elas e as entidades públicas titulares do respetivo capital social ou estatutário.
- 9 - No desempenho das funções sociais e estatutárias, as empresas públicas regionais são social e ambientalmente responsáveis.

Anexo II

Orientações estratégicas específicas de gestão

1 - No desempenho da sua atividade, as empresas públicas regionais devem observar as seguintes orientações:

a) **Indicadores financeiros (80%)**: proceder à definição de objetivos de natureza financeira, em conjunto com as tutelas financeira e sectorial, alinhados com as melhores práticas de gestão e princípios de bom governo, e aferir, através de indicadores apropriados, previstos no quadro abaixo, o grau de cumprimento dos mesmos.

Área de atuação	Taxa de ponderação	Indicadores
Eficiência e atividade	20%	Custos operacionais/EBITDA Custos com pessoal/EBITDA Custos com pessoal Prazo médio de pagamentos
Endividamento	20%	Dívida financeira Gastos de Financiamento/Dívida financeira
Rentabilidade e crescimento	20%	EBITDA/Receitas próprias Taxa de crescimento das receitas próprias
Proveitos	10%	EBITDA/Proveitos
Resultados	20%	Resultado antes de impostos
Outros Indicadores Financeiros	10%	A definir pelas tutelas financeira e sectorial
TOTAL	100%	

Os indicadores correspondem à variação entre o ano n e o ano n^{-1} , em termos relativos ou absolutos. Caso se justifique, poderá ser considerado outro período de análise dos indicadores.

b) **Indicadores não financeiros (20%)**: proceder à definição de objetivos de natureza não financeira, em conjunto com as tutelas financeira e sectorial, alinhados com as melhores práticas de gestão e princípios de bom governo, nas áreas abaixo identificadas ou em outras, a acordar entre as partes, consideradas relevantes para a atividade da empresa:

i. Qualidade de serviço: as empresas públicas devem adotar metodologias que lhes permitam melhorar continuamente a qualidade do serviço prestado e o grau de satisfação dos clientes/utentes;

ii Política de recursos humanos: conceber e implementar políticas de recursos humanos orientadas para a valorização do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo ao aumento de produtividade dos colaboradores, num quadro de equilíbrio e rigoroso controlo dos encargos que lhes estão associados, compatível com a dimensão e a situação económica e financeira da empresa, e promover a igualdade e a conciliação da vida pessoal, familiar e profissional;

iii. Sistemas de informação: utilizar as tecnologias de informação que forem mais adequadas e com menor custo para a prestação de informação, garantindo a transparência de processos e o cumprimento dos normativos contabilísticos, bem como promover medidas de controlo interno adequadas à dimensão e complexidade da empresa;

iv. Política de inovação e sustentabilidade: implementar políticas de inovação científica e tecnologicamente consistentes, promovendo e estimulando novas ideias, produtos ou serviços, processos e abordagens, em benefício do cumprimento da sua missão e da satisfação das necessidades coletivas e orientadas para a sustentabilidade económica, financeira, social e ambiental.

2 - As empresas públicas regionais devem dar cumprimento à execução das orientações definidas no número anterior, sem prejuízo da possibilidade de proporem às tutelas financeira e sectorial outros indicadores de desempenho, que considerem mais adequados às suas especificidades ou às do setor no qual atuam.

3 - Os indicadores e demais orientações devem ser evidenciados nos instrumentos de gestão e ser objeto de avaliação periódica, a definir no contrato de gestão.

4 - Pode ser solicitada pelas tutelas, a qualquer momento, informação sobre o grau de cumprimento dos indicadores financeiros e demais orientações.

5 - Sempre que razões concretas e imperativas o justifiquem, podem ser estabelecidos objetivos e indicadores adaptados à especificidade da atividade ou situação da empresa.

6 - As empresas públicas regionais podem também elaborar e apresentar às tutelas financeira e sectorial propostas de contratualização de serviço, designadamente mediante a celebração de contratos-programa, financeira e economicamente sustentáveis.

7 - O montante da componente variável de remuneração é definido no contrato de gestão, tendo por base o grau de cumprimento dos indicadores de gestão, não podendo exceder vinte e cinco por cento da remuneração fixa anual.

8 - O somatório das componentes fixa e variável não pode exceder o valor da remuneração que for definido no decreto legislativo regional que, anualmente, aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores.